



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N ° 418/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. FERNANDO DA ROSA PAHIM, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com a **MARCIO MAGALI OLIVEIRA DE OLIVEIRA** CNPJ nº 22.296.514/0001-79, situado na Rua Lauro Prestes, nº 1183. Fundos, Bairro: Centro. São Vicente do Sul – RS, CEP 97.420-000, representada neste ato por seu representante legal abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** O presente termo tem por objetivo a contratação do **LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS PARA COMEMORAR O DIA ALUSIVO AO DIA DAS CRIANÇAS. CRAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CIDADANIA É HABITAÇÃO**, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº 190/2025:

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	2	SVÇO	PULA-PULA pequeno medidas aproximadamente 3 metros e 50 centímetros, com escada e proteção de tela	400,00	800,00
2	1	SVÇO	TOBOGÃ inflável aproximadamente medidas 5 metros de altura por 5 m de comprimento e 3m de largura com escada e proteção de tela	493,00	493,00
3	2	SVÇO	PULA-PULA grande medidas aproximadamente 4 metros e 50 centímetros, com escada e proteção de tela	400,00	800,00
4	1	SVÇO	CASA DE BOLINHA medidas aproximadamente 1 metro e meio por 1 metro e meio, com proteção de tela	346,00	346,00
5	1	SVÇO	CENTOPEIA inflável medidas aproximadas 3m de altura por 5 metros de comprimento 2 metros de largura	503,00	503,00
Total dos Produtos					2.942,00

### 2. DOS PRAZOS DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

**2.1.** A entrega do Serviço contratado será realizada de forma integral, após assinatura deste Contrato, através das Notas de Empenho de Despesa.

**2.1.1.** A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços.

**2.2.** A entrega definitiva dos produtos, será efetivada logo após a conferência do mesmo pelo fiscal do Contrato, desde que em conformidade com as exigências do edital.

**2.3.** O local de entrega será designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO - CRAS - Rua Carapé, - Centro – São Vicente do Sul/RS que serão recebidos/conferidos por servidor municipal designado para tal, de segunda e sexta-feira das 8:00 às 14:00hs.

**2.4.** Correrá por conta da Contratada, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e do descarregamento.

**2.5.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem exclusivamente ao fornecedor.

**2.6.** Verificada a não conformidade na entrega dos produtos, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas



nesto contrato

**2.7.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os materiais.

### **3. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**3.1.** O Presente contrato terá como fiscais os Sra. Elvia Moraes Rosa Rodrigues.

**3.2.** A gestão do Presente contrato será exercida pelo Titular da pasta originária ao processo e o contrato.

### **4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A vigência do contrato será de 6 (Seis) Meses, ou até a execução total do objeto contratado.

### **5. DOS CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO:**

**5.1.** A contratante pagará a contratada o valor total **R\$ 2.942,00 (Dois Mil Novecentos e Quarenta e Dois Reais)**, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

**5.2.** Para pagamento, a empresa deverá apresentar à CONTRATANTE a Nota Fiscal devendo ser emitida em nome do CONTRATADA.

**5.3.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.

**5.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.5.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada.

**5.6.** O CNPJ da CONTRATADA constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada.

### **6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas deste contrato, serão os seguintes:

<b>Órgão Solicitante:</b> SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO
<b>Projeto/Atividade:</b> 2169 – Manutenção das Atividades do CRAS – Sonhando Juntos – Recurso Livre
<b>Despesa:</b> 531 3390.39.14.00.00.00 LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS, OUTRAS NATUREZAS E INTANGÍVEIS

### **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado.

**7.2.** A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do CONTRATO.

**7.3.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste contrato.

### **8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;



- 
- 8.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
  - 8.3. Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do contrato;
  - 8.4. Notificar, por escrito quando necessário, a Contratada na aplicação de qualquer sanção;
  - 8.5. Supervisionar a execução do contrato, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;

## 9. DAS PENALIDADES

**9.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações:

## 10. DA GARANTIA

**10.1.** A garantia dos produtos a serem adquiridos, devem obedecer aos prazos estipulados pelo Fabricante, ou obedecer às leis vigentes para o item ou serviços objeto deste contrato

## 11. DA LEGISLAÇÃO E VINCULAÇÃO

**11.1.** A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal 14.133/2021, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, sendo que se trata de compra direta constante na Lei 14.133/2021.

**11.2.** Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 846/2025, Dispensa de Licitação nº 190/2025, processado na forma fundamento artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.

## 12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

**12.1.** E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 11 de outubro de 2025

---

Representante da Empresa

---

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 11 de outubro de 2025 pelo Setor Jurídico Municipal.